



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**LEI N.º 1.724/2003**

**DE 01 DE ABRIL DE 2003.**

**CRIA O PROGRAMA DE VIVEIROS DE MUDAS NA ESCOLA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado no âmbito do Município o Programa "Viveiros de Mudas", nas Escolas do Município, destinado ao cultivo de mudas de arvore de Rua, arvores Frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Art.2º** - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão de técnicos da Prefeitura Municipal, com apoio da comunidade.

**Art.3º** - O Programa "VIVEIROS DE MUDAS" tem como objetivo:

- I - Promover a Educação e a preservação
- II - Fornecimento de mudas as escolas municipais e as comunidades locais;
- III - A ampliação da Arborização em áreas públicas e privadas dos Bairros e Distritos;
- IV - O desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;
- V - A iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI - A criação de uma alternativa para geração de renda e combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

**Art.4º** - O Programa "VIVEIROS DE MUDAS", será desenvolvido e implantado pela prefeitura municipal nos terrenos existentes nas Escolas Municipais, podendo ser expandido para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Art.5º** - Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do Programa, com a participação direta do Pronaf.

**Art.6º** - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com Órgão da Administração Estadual, Federal. Instituições de Ensino Agrícolas ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Itapemirim(ES), 01 de Abril de 2003.

  
**ALCINO CARDOSO**  
*Prefeito Municipal de Itapemirim*